



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 30/2024, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005, em seus arts. 2º e 3º, a qual informa da consagração da autonomia da entidade autárquica universitária;

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto vigente desta Universidade foi aprovado por meio do Decreto nº 19.797, de 7 de maio de 2012 e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 8 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, que instituiu o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Estatuto da Universidade, tendo em vista que o vigente é anterior a Lei Delegada nº 48 supracitada;

CONSIDERANDO as discussões ocorridas no Pleno na Sessão Extraordinária do dia 10 de março de 2020 e na Sessão Extraordinária do dia 9 de fevereiro de 2024 do Conselho Superior Universitário;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo E:41010.0000003303/2021;

RESOLVE:

Aprovar o novo Estatuto da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL em 10 de outubro de 2024.

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito, em 09 de outubro de 2024, oportunizando a interposição de Recurso Administrativo no prazo legal, no seguinte processo administrativo:
Processo E:04799.0000003679/2023
Interessado (a): ROSA VIRGINIA SOARES CAVALCANTE
Assunto: Restituição de Contribuição Previdenciária
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 895997

Instituto de Proteção e Defesa do
Consumidor de Alagoas (PROCON)

Nº F.A: 23.12.0035.001.00056-201
Consumidor: ANONIMO
Fornecedor: SANTA LOLLA

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.
Maceió/AL, 04 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 895973

Nº F.A: 23.10.0035.001.00590-201
Consumidor: ANONIMO
Fornecedor: JECONIAS DA ROCHA FERREIRA (IMPERIO DAS BOLSAS)

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.
Maceió/AL, 04 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 895974

Nº F.A: 24.01.0035.001.00375-201
Consumidor: ANONIMO
Fornecedor: KIOSK SPORTS

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.
Maceió/AL, 04 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 895975

Nº F.A: 23.09.0035.001.00506-201
Consumidor: ANONIMO
Fornecedor: CONVENIENCIA SAO PEDRO

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.
Maceió/AL, 04 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 895976

Nº F.A: 23.02.0035.001.00670-3
Consumidor: EDGARDO GABRIEL PEREZ
Fornecedor: LOCALIZA RENT A CAR

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.
Maceió/AL, 04 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 895978

Nº F.A: 24.01.0035.001.00562-201
Consumidor: ANÔNIMO
Fornecedor: KIVIA FITWEAR

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.
Maceió/AL, 04 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 895979

Nº F.A: 23.11.0035.001.00586-201
Consumidor: ANÔNIMO
Fornecedor: OTICA LEA

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.
Maceió/AL, 04 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 895980

Nº F.A: 23.09.0035.001.00082-201
Consumidor: ANÔNIMO
Fornecedor: R B GOMES MOVEIS (STYLLUS MOVEIS)

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.
Maceió/AL, 04 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 895982

Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)

EXTRATO DE EDITAL N.º 069/2024 - CPA/UNEAL
Processo Administrativo SEI nº E:04104.0000003171/2024
Objeto: Convocação de ☐eleições ☐para ☐a ☐escolha ☐
☐dos ☐representantes ☐docentes, ☐discentes ☐e ☐técnico-
☐administrativos, ☐titulares ☐e ☐seus ☐respectivos ☐suplentes, ☐para
☐compôr ☐a ☐Comissão ☐Própria ☐de ☐Avaliação da Universidade
Estadual de Alagoas - UNEAL. ☐
Base legal: Regimento ☐ Geral ☐ da ☐ UNEAL ☐ e da Resolução n.º
038/2024-CONSU/UNEAL, de 30 de agosto de 2024. ☐
Data das eleições: 30/10/2024, 9h às 21h (voto eletrônico, através dos e-mails
institucionais).
O Edital estará à disposição dos interessados no site www.uneal.edu.br, a partir do
dia 08/10/2024.

Maceió-AL, 09 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes
Reitor da UNEAL

Protocolo 895735

Universidade Estadual de Ciências
da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

RESOLUÇÃO CONSU Nº: 30/2024, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005, em seus arts. 2º e 3º, a qual informa da consagração da autonomia da entidade autárquica universitária; CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Estatuto vigente desta Universidade foi aprovado por meio do Decreto nº 19.797, de 7 de maio de 2012 e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 8 de maio de 2012; CONSIDERANDO a publicação da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, que instituiu o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo; CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Estatuto da Universidade, tendo em vista que o vigente é anterior a Lei Delegada nº 48 supracitada; CONSIDERANDO as discussões ocorridas no Pleno na Sessão Extraordinária do dia 10 de março de 2020 e na Sessão Extraordinária do dia 9 de fevereiro de 2024 do Conselho Superior Universitário; CONSIDERANDO as informações contidas no processo E:41010.0000003303/2021; RESOLVE: Aprovar o novo Estatuto da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).
*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.
Dê-se ciência. / E cumpra-se.
Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa / Presidente do CONSU

Protocolo 896211



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

(Antiga Escola de Ciências Médicas de Alagoas)

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, com sede e foro na cidade de Maceió – Alagoas, instituída pela Lei Estadual nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005, é uma instituição estadual de Educação Superior e Educação Profissional Técnica e Tecnológica, com ênfase no campo das Ciências da Saúde, pluridisciplinar, de caráter público e gratuito, mantida pelo poder público estadual, de personalidade jurídica de natureza autárquica, submetida às normas legais em vigor e às desse Estatuto, tendo como âmbito de sua atuação todo o território estadual.

Parágrafo único - A UNCISAL deverá ser estruturada no sistema multicampi;

- I - O *campus sede* da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL denominar-se-á “*Campus Governador Lamenha Filho*”;
- II - O edifício sede da Escola Técnica de Saúde denominar-se-á *Campus Professora Valéria Hora*.

Art. 2º A UNCISAL goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, exercida na forma da Constituição Federal, da Constituição Estadual e do presente Estatuto.

Art. 3º A UNCISAL é regida pelos seguintes princípios decorrentes de sua natureza pública:

- I – de gestão democrática e descentralizada;
- II – de legalidade, de moralidade, de impessoalidade, de eficiência, de eficácia e de publicidade



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

de todos os seus atos;

III – da ética, como elemento norteador de todas as suas práticas institucionais, tanto nas relações internas, quanto com a sociedade;

IV - de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V– de liberdade de pensamento, de expressão, de criação, de difusão e de socialização do saber;

VI - de universalidade do conhecimento e de fomento à interdisciplinaridade;

VII – de compromisso com o desenvolvimento científico, cultural, político, socioeconômico, artístico, desportivo e de assistência à saúde do Estado de Alagoas;

VIII – de regular prestação de contas;

IX – de articulação sistemática com as diversas instituições e organizações da sociedade;

X - de gerência de patrimônio e de gestão;

XI - de estrutura acadêmica que atenda às suas gerências de ensino;

XII – de racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;

XIII – de áreas fundamentais no campo da saúde, pelo estudo em si mesmo ou em função das ulteriores aplicações e de áreas técnico–profissionais;

XIV – de flexibilidade de métodos e critérios, com vistas ao atendimento das diferenças individuais dos alunos e/ou das peculiaridades da comunidade onde está inserida a UNCISAL;

XV – de busca permanente de interação entre os cursos que compõem a Instituição, entre as Gerências Acadêmicas e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e demais órgãos gestores, no sentido de ministrar o ensino e executar projetos de pesquisa, extensão e assistência à saúde de forma produtiva e academicamente competente;

XVI – de promoção à extensão em nível local, regional, nacional e internacional, com participação da sociedade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, e da pesquisa científica e tecnológica geradas pela Instituição e em parcerias com outras Entidades Públicas e/ou Privadas.

Art. 4º São objetivos da UNCISAL:

I – promover e aperfeiçoar, de forma indissociável, o ensino, a pesquisa, a extensão e assistência à saúde;

II – incentivar e apoiar a criação cultural e o desenvolvimento científico e do pensamento crítico;

III – aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, regional e local, contribuindo para o desenvolvimento socio-econômico e cultural, estabelecendo uma relação recíproca com a



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

sociedade;

IV – formar profissionais nas diferentes áreas da saúde e afins, aptos para a inserção no mercado de trabalho;

V – participar e/ou fomentar o processo científico, cultural e técnico e de atividades que promovam a difusão do conhecimento e a formação de valores para a humanização da sociedade;

VI – promover o desenvolvimento científico, cultural e na área da saúde e afins;

VII – cooperar com entidades públicas e privadas, no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da assistência à saúde, mediante convênios aprovados pelo Conselho Superior da Instituição;

VIII – estimular a divulgação da produção cultural, científica e técnica;

IX – firmar convênios, contratos de gestão, parcerias e intercâmbios com outras instituições públicas ou privadas;

X – ministrar ensino público gratuito, salvo disposições previstas em lei, para a formação de profissionais indispensáveis ao desenvolvimento político, econômico e social de Alagoas, do nordeste e do país;

XI - garantir a divulgação em todos os níveis das atividades desenvolvidas;

XII – garantir a capacitação, atualização e o aprimoramento dos seus corpos docente e técnico–administrativo, considerando as especificidades das ocupações previstas;

XIII - difundir as atividades desenvolvidas em todas as suas unidades;

XIV - cumprir outras atribuições na esfera de sua competência.

Art. 5º A UNCISAL, no exercício da autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, patrimonial e disciplinar que lhe confere a legislação em vigor, sem prejuízo de outras atribuições a ela inerentes, poderá:

I – estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, de maneira integrada e indissociável;

II – criar, modificar e extinguir cursos, observadas as necessidades e as demandas da região em que atua;

III – organizar, avaliar e reformular os projetos pedagógicos de seus cursos;

IV – estabelecer seu regime acadêmico;

V – fixar critérios de seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos, nos termos das normas legais em vigor;

VI – conferir grau, certificados, diplomas, títulos e dignidades acadêmicas;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

VII – produzir pesquisa, desenvolver tecnologia e realizar atividades de extensão, de acordo com a vocação regional e as potencialidades de cada uma de suas unidades;

VIII – apresentar proposta de alteração deste estatuto, do regimento geral e os demais ordenamentos normativos respeitados as normas legais vigentes;

IX – definir normas e processos de escolha dos seus dirigentes fazendo-os constar de seu regimento geral;

X – administrar o patrimônio da Instituição e dele dispor, segundo as normas da gestão pública e do que vier a ser definido por este estatuto;

XI – aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, provenientes de acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, nos termos do presente estatuto;

XII - elaborar e executar seus orçamentos gerais e setoriais;

XIII – encaminhar ao Governador do Estado proposta de planos de carreira dos corpos docente e técnico-administrativo;

XIV – administrar os rendimentos próprios de que vier a dispor;

XV – contrair empréstimos para atender suas necessidades;

XVI – estabelecer critérios e normas que promovam o respeito e o relacionamento solidário entre os membros da comunidade universitária;

XVII – prescrever medidas que estimulem o cumprimento dos preceitos estabelecidos e adotar regime de sanções e de recursos cabíveis;

XVIII – firmar convênios, acordos e outros processos de cooperação mútua com entidades públicas e privadas;

XIX – garantir a qualidade de suas atividades, através de processos de planejamento e avaliação periódica em função de seus objetivos institucionais e setoriais;

XX – oferecer cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de extensão e de educação profissional e tecnológica;

XXI – apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta para ampliar os números de *campi* universitários para desenvolver atividades acadêmicas fora de sua sede, atendidas as normas legais em vigor.

Parágrafo único. Somente após o estudo da viabilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos, poderão ser criados ou modificados os cursos, conforme previsão do inciso II deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º Compreendem a estrutura da UNCISAL:

I – Órgãos Colegiados Superiores:

- a) Conselho Superior (CONSU);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- c) Conselho Curador (CURA);

Parágrafo único: As atribuições, estrutura e competências dos órgãos colegiados superiores serão definidos no Regimento Geral.

II - Gestão Estratégica:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Coordenadoria Jurídica;
- e) Assessoria de Governança e Transparência;
- f) Assessoria de Comunicação;
- g) Assessoria de Cerimonial;
- h) Assessoria de Controladoria Acadêmica;
- i) Assessoria de Controladoria Interna
- j) Assessoria de Relações Internacionais;
- k) Assessoria de Procedimentos Licitatórios,
- l) Assessoria Técnica;

- m) Ouvidoria

III – Gestão de Estado:

- a) Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

1. Supervisão de Planejamento e Orçamento;
2. Supervisão Finanças e Contabilidade;
3. Supervisão de Contas a Pagar.

b) Pró-Reitorias:

1. Pró-Reitoria de Gestão Administrativa:

- 1.1. Assessoria Técnica de pró-reitoria;
- 1.2. Supervisão Administrativa;
- 1.3. Supervisão de Logística;
- 1.4. Supervisão de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

2. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

- 2.1. Assessoria Técnica de pró-reitoria;
- 2.2. Chefia de Gestão de Pessoas da Academia;
- 2.3. Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas;
- 2.4. Supervisão de Planejamento da Força do Trabalho;
- 2.5. Supervisão de Movimentação Funcional;
- 2.6. Supervisão de Atenção à Saúde e Bem Estar.

c) Supervisão Executiva de Tecnologia da Informação.

IV – Gestão Finalística:

a) Pró-Reitorias:

1. Pró-Reitoria de Extensão:

- 1.1. Assessoria Técnica de pró-reitoria;
- 1.2. Supervisão de Relações Comunitárias;
- 1.3. Supervisão de Extensão.

2. Pró-Reitoria de Ensino e Graduação:

- 2.1. Assessoria Técnica de pró-reitoria;
- 2.2. Supervisão de Desenvolvimento Acadêmico;
- 2.3. Supervisão de Desenvolvimento Pedagógico;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

2.4. Supervisão de Apoio à Gestão Acadêmica;

2.5. Chefia da Biblioteca;

2.6. Chefia Geral de Estágios.

3. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

3.1. Assessoria Técnica de pró-reitoria;

3.2. Supervisão de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

3.3. Supervisão de Pós-Graduação *Strictu sensu*;

3.4. Chefia de Iniciação Científica;

3.5. Supervisão de Pesquisa;

3.6. Chefia do Centro de Cirurgia Experimental e Biotério.

4. Pró-Reitoria Estudantil:

4.1. Assessoria Técnica de pró-reitoria;

4.2. Supervisão de Assistência Estudantil;

4.3. Chefia do Núcleo de Assistência Psicopedagógica;

4.4. Supervisão de Políticas Estudantis.

b) Unidades Acadêmicas:

1. Diretoria do Centro de Ciências Integradoras;

2. Diretoria do Centro de Ciências da Saúde;

3. Diretoria do Centro de Tecnologia;

4. Diretoria da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora;

5. Diretoria do Centro de Educação a Distância.

c) Unidades Assistenciais:

1. Supervisão do Hospital Escola Dr. Hêlvio Auto (HEHA):

1.1. Assessoria Técnica de Gestão do Hospital Escola Dr. Hêlvio Auto;

1.2. Chefia Médica do Hospital Escolar Dr. Hêlvio Auto;

1.3. Chefia Docente Assistencial do Hospital Escolar Dr. Hêlvio Auto;

1.4. Chefia de Gestão de Pessoas do Hospital Escolar Dr. Hêlvio Auto.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

2. Supervisão do Hospital Escolar Dr. Portugal Ramalho (HEPR):

- 2.1. Assessoria Técnica da Gestão do Hospital Escolar Dr. Portugal Ramalho;
- 2.2. Chefia Médica Assistencial do Hospital Escolar Dr. Portugal Ramalho;
- 2.3. Chefia Docente Assistencial do Hospital Escolar Dr. Portugal Ramalho;
- 2.4. Chefia da Gestão de Pessoas do Hospital Escolar Dr. Portugal Ramalho;

3. Supervisão da Maternidade Escola Santa Mônica (MESM):

- 3.1. Assessoria Técnica da Gestão da Maternidade Escola Santa Mônica;
- 3.2. Chefia Médica Assistencial da Maternidade Escola Santa Mônica;
- 3.3. Chefia Docente Assistencial da Maternidade Escola Santa Mônica;
- 3.4. Chefia de Gestão de Pessoas da Maternidade Escola Santa Mônica.

d) Unidades de Apoio Assistencial:

- 1. Supervisão Assistencial do Serviço de Verificação de Óbitos Professor Dr. Antenor Teixeira (SVO);
- 2. Supervisão Assistencial do Centro de Patologia e Medicina Laboratorial Professor Dr. Alfredo Dacal (CPML);
- 3. Supervisão do Centro Especializado de Reabilitação (CER);
- 4. Supervisão do Ambulatório de Especialidades (AMBESP).

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Seção I

Art. 7º Os órgãos colegiados superiores:

I - Conselho Superior (CONSU) é o órgão máximo de deliberação, competente na formulação



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

da política geral da universidade nas áreas acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, e terá na sua composição as Câmaras de legislação e Normas e Câmara de Orçamento e Patrimônio;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é um órgão Técnico de Supervisão e deliberação nos assuntos relacionados ao Ensino, Pesquisa e Extensão e terá na sua composição as Câmaras de Ensino, Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós Graduação e a Câmara de Extensão;

III - Conselho Curador (CURA) é o órgão de fiscalização Econômico-financeira da UNCISAL;
Parágrafo único. O CONSU, sendo o órgão colegiado máximo da universidade, é o único com caráter recursivo perante os demais conselhos.

Art. 8º A Reitoria, unidade administrativa executiva da administração superior da UNCISAL, responsável pelo seu planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação, é exercida pelo Reitor, tendo o Vice-Reitor como seu substituto. Na ausência simultânea, assumirá, temporariamente, o Pró-Reitor que atenda às características necessárias ao cargo apontadas neste Estatuto e, na impossibilidade deste, um substituto temporário com as mesmas características necessárias ao cargo apontado neste Estatuto, escolhido pelo CONSU.

Art. 9º O Reitor e o Vice-Reitor da UNCISAL serão nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos entre os docentes efetivos, ativos da Instituição e portadores do título de Doutor, para um mandato de 04 (quatro) anos, cujos nomes figurem em lista tríplice organizada pelo Conselho Superior – CONSU, sendo permitida uma única recondução.

§1º A escolha dos ocupantes dos cargos previstos no *caput* deste artigo dar-se-á por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade institucional, segundo consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da Instituição, na qual prevalecerá a votação uninominal e paritária.

§2º Ocorrendo vacância concomitante dos cargos de reitor e vice-reitor, o CONSU designará como reitor *pro tempore* o professor ativo de maior tempo de carreira na Instituição, respeitando as diretrizes do artigo 9º deste Estatuto, e organizará eleições para os cargos vacantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O reitor eleito concluirá o mandato iniciado pelo seu antecessor, respeitando o calendário eleitoral, sendo permitida uma única recondução.

Seção II

Do Gabinete do Reitor

Art. 10. Compete ao Reitor formular, coordenar e avaliar as políticas de gestão de ensino, extensão, assistência, pesquisa e pós-graduação da UNCISAL, incumbindo-lhe especificamente:

I - administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- II - superintender todos os serviços da Reitoria;
- III - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV - acompanhar e avaliar as políticas de educação no âmbito de sua competência;
- V - promover a extensão, a pesquisa e a assistência em saúde;
- VI – dar cumprimento às resoluções do CONSU e editar atos não privativos deste;
- VII – delegar competências;
- VIII – designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessoria específica;
- IX – articular com as demais áreas do Governo Estadual, as ações necessárias ao desenvolvimento da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, em especial as relativas à educação e saúde;
- X – autorizar despesas no limite de sua competência;
- XI – proceder e homologar as decisões nos processos terminais;
- XII – zelar pela execução da legislação e das normas da Universidade;
- XIII – conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais, bem como honoríficos;
- XIV – outras atividades análogas aos objetivos e competências da UNCISAL.

Seção III

Da Vice Reitoria

Art. 11. Compete ao Vice-Reitor juntamente com o Reitor, planejar, coordenar e supervisionar o ensino, pesquisa, extensão e assistência em saúde, incumbindo-lhe especificamente:

- I – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Reitor,
- II – substituir o Reitor em suas faltas e/ou impedimentos;
- III – acompanhar as políticas de implantação e implementação das Unidades de Ensino, Acadêmicas e Complementares.

Seção IV

Da Chefia de Gabinete

Art. 12. Compete ao Chefe de Gabinete planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas



ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP

57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

pelas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional básica do Gabinete do Reitor, incumbindo-lhe especificamente:

- I – estabelecer critérios e metodologias visando à fluência dos processos de interlocução entre a comunidade interna e externa;
- II – proceder à análise dos processos de ordem técnica e administrativa; III – emitir documentos e normas sob a égide da Reitoria;
- IV – coordenar e supervisionar a equipe de apoio administrativo do Gabinete do Reitor;
- V – determinar a execução de serviços e meios administrativos;
- VI – cumprir outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo Reitor no âmbito técnico-administrativo.

Seção V

Da Ouvidoria

Art. 13. Compete ao Ouvidor da Universidade relacionar-se com a comunidade externa e interna, atuando como agente de mudança e integração dos segmentos que compõem a Instituição, incumbindo-lhe especificamente:

- I – atender, acolher e ouvir os cidadãos, técnicos-administrativos, contratados, estudantes e professores com cortesia e respeito afastando-se de qualquer discriminação ou prejulgamento;
- II – receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos, relativos às atividades da UNCISAL, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados;
- III – resguardar o sigilo das informações recebidas, agindo com ética, integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- IV - atuar na prevenção e solução de conflitos.

Seção VI

Da Coordenadoria Jurídica

Art. 14. Compete à Coordenadoria Jurídica exercer o assessoramento jurídico e a representação judicial da UNCISAL, incumbindo-lhe especificamente:

- I – proceder à análise de processos administrativos e emitir pareceres e despachos sobre os mesmos;
- II – acompanhar os processos na área judicial e administrativa;
- III – desempenhar outras atividades correlatas, orientando sobre procedimentos legais a serem adotados.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Seção VII

Das Assessorias Técnicas

Art. 15. Compete às Assessorias Técnicas contribuir com os processos de evolução organizacional, desenvolvendo visões sistêmicas e compartilhadas, de modo a permitir a implementação de novos métodos e processos operacionais, agregando agilidade, segurança e confiabilidade, contribuindo não só para a qualificação dos processos, mas também para a qualificação das pessoas responsáveis pelos mesmos, incumbindo-lhe especificamente:

- I – assessorar os órgãos centrais da Universidade;
- II – atuar na articulação de ações para o desenvolvimento da Universidade enquanto ensino, pesquisa, extensão e assistência;
- III – representar a Universidade sempre que for determinado pelo Reitor;
- IV – buscar interface com prováveis parceiros objetivando o crescimento e o desenvolvimento institucional.

Seção VIII

Da Assessoria de Comunicação

Art. 16. Compete à Assessoria de Comunicação dar suporte a todos os setores da Instituição no que tange à área de divulgação e promoção das ações desenvolvidas junto à mídia (TV, rádio, jornal e *web*), incumbindo-lhe especificamente:

- I – realizar a comunicação interna, assim como todo o arquivo documental e de imagem, resgatando e preservando a memória da UNCISAL;
- II – promover e definir estratégias de comunicação;
- III – auxiliar na elaboração das notícias a serem divulgadas, priorizando os assuntos de maior relevância e/ou temporalidade;
- IV – gerenciar e abastecer o *site* da UNCISAL.

Seção IX

Assessoria de Controladoria Interna

Art. 17. Compete à Assessoria de Controladoria Interna:

- I - promover diligências e elaborar relatórios por demanda do CURA e da Reitoria da UNCISAL;
- II - assessorar a Reitoria, as Pró-Reitorias e CURA nos assuntos de sua Competência;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

III - orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando a economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e a equidade, assim como a aderência regulatória;

IV - estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando um maior controle interno administrativo colaborando para a redução das possibilidades de fraudes, erros e eliminação de atividades que não agregam valor para a UNCISAL

V - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT);

VI - examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da UNCISAL e em Tomada de Contas Especial, segundo diretrizes emanadas do Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas.

Seção X

Da Assessoria de Procedimentos Licitatórios

Art. 18. Compete à Assessoria de Procedimentos Licitatórios auxiliar e orientar a Reitoria nos processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.

Seção XI

Da Assessoria de Relações Internacionais

Art. 19. Compete à Assessoria de Relações Internacionais:

I - estimular, apoiar, orientar e propor implementação de acordos de cooperação internacional técnica, científica e cultural, de acordo com a legislação vigente;

II – viabilizar o intercâmbio de estudantes dos cursos técnicos, de graduação, pós-graduação, docentes, corpo técnico e administrativo da UNCISAL;

III – desenvolver projetos internacionais por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico de interesse da Instituição;

IV – promover o acolhimento dos beneficiários dos acordos postos no inciso I, conjuntamente com as demais áreas institucionais.

Seção XII

Da Assessoria de Governança e Transparência

Art. 20. Compete à Assessoria de Governança e Transparência:

I – propor articulação da instituição com a Governança do Estado e seu sistema de gestão;

II – orientar as instituições para novos modelos e tecnologias de gestão e processos;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

III – propor reuniões, encontros e estratégias visando ao aprimoramento dos modelos de governança;

IV - elaborar documentos e relatórios para subsidiar o gestor no cumprimento das metas estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo no Plano Anual de Trabalho.

Seção XIII

Da Assessoria de Controladoria Acadêmica

Art. 21. Compete à Assessoria de Controladoria Acadêmica:

I – gerenciamento do sistema de informações acadêmicas;

II – arquivamento de documentos do ensino;

III – emissão e registro de diplomas e certificados.

Parágrafo único. A estrutura da Controladoria Acadêmica será definida no Regimento Interno da Reitoria.

Seção XIV

Da Assessoria de Cerimonial

Art. 22. A Assessoria de Cerimonial é encarregada de formular e desenvolver a política de Cerimonial da UNCISAL.

Parágrafo único. A estrutura e competências do Cerimonial serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DE ESTADO

Seção I

Da Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 23. Compete à Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, o Planejamento, a articulação e operacionalização das ações estratégicas voltadas para o desenvolvimento institucional.

Art. 24. A Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade funciona



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

contando em sua estrutura com:

- I - Supervisão de Planejamento e Orçamento;
- II - Supervisão de Finanças e Contabilidade;
- III - Supervisão de Contas a Pagar.

Seção II
Das Pró-Reitorias

Art. 25. As pró-reitorias dos órgãos de gestão de Estado são unidades de superintendência, dentro de suas respectivas áreas de atuação, cada uma dirigida por um Pró-Reitor escolhido pelo Reitor nos termos deste Estatuto.

Subseção II
Da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa

Art. 26. A Pró-Reitoria de Gestão Administrativa é uma unidade com competência para elaborar, executar e acompanhar a gestão, apoiando as demais Pró-Reitorias no cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos desta Universidade.

Art. 27. A Pró-Reitoria de Gestão Administrativa funciona contando em sua estrutura com:

- I - Assessoria Técnica de Pró-Reitoria;
- II - Supervisão Administrativa;
- III - Supervisão de Logística;
- IV - Supervisão de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. As atribuições e competências dos setores da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa serão definidas no Regimento Geral.

Subseção III
Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 28. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a implantação e implementação de políticas de Gestão de Pessoal que atendam às necessidades dos servidores públicos e prestadores de serviço da instituição, de acordo com a legislação vigente, visando o cumprimento da missão da Universidade e o alcance dos objetivos e metas, voltadas para o desenvolvimento de todos que fazem a UNCISAL.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 29. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas funciona contando em sua estrutura com:

- I - Assessoria Técnica de Pró-reitoria;
- II - Chefia de Gestão de Pessoas da Academia;
- III - Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas;
- IV - Supervisão de Planejamento da Força de Trabalho;
- V - Supervisão de Movimentação Funcional;
- VI - Supervisão de Atenção à Saúde e Bem-Estar.

Parágrafo único. As atribuições e competências dos setores da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas serão definidas no Regimento Geral.

Subseção IV

Da Supervisão Executiva de Tecnologia da Informação

Art. 30. As atribuições e competências da Supervisão Executiva de Tecnologia da Informação serão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO FINALÍSTICA

Seção I

Das Pró-Reitorias

Art. 31. As Pró-Reitorias de Gestão Finalística são unidades de coordenação das atividades universitárias, dentro de suas respectivas áreas de atuação, cada uma dirigida por um Pró- Reitor escolhido pelo Reitor nos termos deste Estatuto.

Subseção I

Da Pró-Reitoria de Extensão



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 32. Compete à Pró-Reitoria de Extensão superintender e coordenar as ações de extensão da UNCISAL em conformidade com o Plano Nacional de Extensão, de forma indissociável com ensino e pesquisa, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 33. A Pró-reitoria de Extensão funciona contando em sua estrutura com:

I - Assessoria Técnica de Pró-reitoria;

II - Supervisão de Relações Comunitárias;

III - Supervisão de Extensão.

Parágrafo único. As atribuições e competências da estrutura da Pró-Reitoria de Extensão serão definidas no Regimento Geral.

Subseção II

Da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação

Art. 34. Compete à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação coordenar, em articulação com as Unidades Acadêmicas e os Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, a formulação e a implementação de políticas de ensino de graduação e de educação profissional e tecnológica.

Art. 35. A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação funciona contando em sua estrutura com:

I - Assessoria Técnica de pró-reitoria;

II - Supervisão de Desenvolvimento Acadêmico;

III - Supervisão de Desenvolvimento Pedagógico;

IV - Supervisão de Apoio à Gestão Acadêmica;

V - Chefia da Biblioteca;

VI - Chefia Geral de Estágios.

Parágrafo único. As atribuições e competências da estrutura da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação serão definidas no Regimento Geral.

Subseção III

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 36. Compete à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação gerenciar os programas de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* e as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e os programas de iniciação científica para os discentes de graduação.

Art. 37. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação funciona contando em sua estrutura com:
I – Assessoria Técnica de Pró-reitoria;

II – Supervisão de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III – Supervisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV – Chefia de Iniciação Científica;

V – Supervisão de Pesquisa;

VI – Chefia do Centro de Cirurgia Experimental e Biotério;

Parágrafo único. As atribuições e competências da estrutura da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação serão definidas no Regimento Geral.

Subseção VI

Da Pró-Reitoria Estudantil

Art. 38. Compete à Pró-Reitoria Estudantil superintender e coordenar as ações que visem a inclusão e a permanência do discente na UNCISAL em conformidade com a política acadêmica.

Art. 39. A Pró-Reitoria Estudantil funciona contando em sua estrutura com:

I – Assessoria Técnica de Pró-reitoria;

II - Supervisão de Assistência Estudantil;

III - Chefia do Núcleo de Assistência Psicopedagógica;

IV - Supervisão de Políticas Estudantis.

Parágrafo único. As atribuições e competências da estrutura da Pró-Reitoria Estudantil serão definidas no Regimento Geral.

Seção II

Das Unidades Acadêmicas



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 40. Compete às Unidades Acadêmicas viabilizar o ensino, a pesquisa e a extensão de forma indissociável mediante a oferta de cursos e de outras atividades curriculares na forma da legislação vigente.

Art. 41. São Unidades Acadêmicas:

- I – Centro de Ciências Integradoras (CCI);
- II – Centro de Ciências da Saúde (CCS);
- III – Centro de Tecnologia (CTEC);
- IV – Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora (ETSAL);
- V – Centro de Educação à Distância (CED).

Art. 42. As unidades acadêmicas funcionam contando em sua estrutura com:

- I – Diretoria do Centro de Ciências Integradoras;
- II – Diretoria do Centro de Ciências da Saúde;
- III – Diretoria do Centro de Tecnologia;
- IV – Diretoria da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora;

V – Diretoria do Centro de Educação à Distância:

Parágrafo único. As atribuições e competências da estrutura das Unidades Acadêmicas serão definidas no Regimento Geral.

Subseção I

Dos Centros

Art. 43. O Centro é um órgão da administração setorial com funções deliberativas e executivas, encarregado de gerir cursos que o compõe, quando houver.

Art. 44. Os Centros serão compostos por:

- I - Conselho Gestor;
- II - Diretoria.

Parágrafo único. As diretorias de centros serão assessoradas por Assistência de direção e Coordenadoria de cursos.

Art. 45. O Conselho Gestor é o órgão técnico e consultivo em matéria administrativa, de ensino,



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08
pesquisa e extensão, funcionando como instância máxima de deliberação em cada unidade acadêmica, cabendo recurso de suas decisões ao CONSEPE ou CONSU.

Art. 46. O Conselho Gestor dos Centros será composto por:

- I - Diretor do Centro, que será o seu presidente;
- II – Assistente de direção;
- III – Coordenador de curso;
- IV – Representante do corpo discente;
- V – Representante do corpo docente;
- VI – Representante do corpo técnico-administrativo e de apoio.

Parágrafo único. O número de membros, as atribuições e competências do Conselho Gestor dos Centros serão definidos no Regimento Geral.

Art. 46-A. O Conselho Gestor do Centro de Educação a Distância será composto por:

- I - Diretor do Centro, que será o seu presidente;
- II – Assistente de direção;
- III – Coordenador(a) Geral de Programas e Projetos Institucionais vinculados ao CED, quando houver;
- IV – Coordenador(a) Adjunto(a) de Programas e Projetos Institucionais vinculados ao CED, quando houver;
- V – Coordenador de Tutoria;
- VI – Coordenador de curso;
- VII – Representante do corpo discente;
- VIII – Representante do corpo docente;
- IX – Representante do corpo técnico-administrativo e de apoio.

Parágrafo único. O número de membros, as atribuições e competências do Conselho Gestor dos Centros serão definidos no Regimento Geral. (Incluído pela Resolução Consu nº 9/2026, de 10 de junho de 2026)

Art. 47. A Diretoria é o órgão executivo de cada unidade acadêmica e compõe-se das funções do diretor e assistente de direção cabendo-lhe a administração financeira, acadêmica, patrimonial e de pessoal das atividades e curso(s) a ela vinculado(s), além do cumprimento das deliberações de seu Conselho Gestor e dos Órgãos de Administração Superior.

Parágrafo único. As atribuições e competências e demais estruturas dos Centros serão definidas no Regimento Geral.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Seção III

Das Unidades Assistenciais

Art. 48. Caracterizam-se como Unidades Assistenciais as unidades de ensino que prestam assistência à saúde integrada a formação profissional, preferencialmente a comunidade usuária do SUS, objetivando a excelência dos serviços prestados, a humanização e o compromisso social. As Unidades Assistenciais desenvolverão suas atividades integradas às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 49. Unidades Assistenciais com respectivas estruturas são:

I – Hospital Escola Professor Dr. Hêlvio Auto (HEHA):

- a) Supervisão do Hospital Escola Dr. Hêlvio Auto (HEHA) ;
- b) Assessoria Técnica de Gestão do Hospital Escola Dr. Hêlvio Auto (HEHA);
- c) Chefia Médica Assistencial do Hospital Escola Dr. Hêlvio Auto (HEHA);
- d) Chefia Docente Assistencial do Hospital Escola Dr. Hêlvio Auto (HEHA);
- e) Chefia de Gestão de Pessoas do Hospital Escola Dr. Hêlvio Auto (HEHA).

II - Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho (HEPR):

- a) Supervisão do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho (HEPR);
- b) Assessoria Técnica de Gestão Escola Dr. Portugal Ramalho (HEPR);
- c) Chefia Médica Assistencial Escola Dr. Portugal Ramalho (HEPR);
- d) Chefia Docente Assistencial Escola Dr. Portugal Ramalho (HEPR);
- e) Chefia de Gestão de Pessoas Escola Dr. Portugal Ramalho (HEPR).

III – Maternidade Escola Santa Mônica (MESM):

- a) Supervisão da Maternidade Escola Santa Mônica (MESM);
- b) Assessoria Técnica de Gestão Maternidade Escola Santa Mônica (MESM);
- c) Chefia Médica Assistencial Maternidade Escola Santa Mônica (MESM);
- d) Chefia Docente Assistencial Maternidade Escola Santa Mônica (MESM);
- e) Chefia de Gestão de Pessoas Maternidade Escola Santa Mônica (MESM).

Parágrafo único. As atribuições e competências da estrutura das Unidades Assistenciais serão definidas no Regimento Geral.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Seção IV

Das Unidades de Apoio Assistencial

Art. 50. Compete às unidades de apoio assistencial dar suporte a assistência médica e hospitalar, através de serviços especializados, desenvolvendo suas atividades integradas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 51. São Unidades de Apoio Assistencial:

- I – Serviço de Verificação de Óbitos Professor Doutor Antenor Teixeira Leal (SVO);
- II – Centro de Patologia e Medicina Laboratorial Professor Dr. Alfredo Dacal (CPML);
- III - Centro Especializado de Reabilitação (CER);
- IV - Ambulatório de Especialidades (AMBESP).

Parágrafo único. As atribuições e competências da estrutura das Unidades de Apoio Assistencial serão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 52. As atividades acadêmicas da UNCISAL serão desenvolvidas observados os seguintes princípios básicos:

- I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão;
- II – compromisso com a saúde;
- III – adequação do desempenho às realidades local, regional e nacional;
- IV - integração com os demais sistemas de ensino, sistemas produtivos e de desenvolvimento;
- V – interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;
- VI - garantia do padrão de qualidade;
- VII – equidade de condições para o acesso e permanência na Instituição;
- VIII – avanço e atualização do conhecimento no seu campo de saber.

Seção I



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Do Ensino

Art. 53. O ensino da UNCISAL engloba cursos:

- I – de educação profissional e tecnológica;
- II – de graduação;
- III – de pós-graduação;
- IV – sequenciais;
- V – de extensão.

Parágrafo único. Os cursos poderão ter oferta regular ou eventual, de forma seriada ou modular, nas modalidades presencial ou a distância, na forma da legislação em vigor.

Art. 54. O Ensino será desenvolvido nas Unidades Acadêmicas, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Complementares e de Apoio, em articulação com a Administração Superior, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSEPE.

Art. 55. O Regimento Geral e as normas deliberativas do CONSEPE estabelecerão as formas de ingresso nos cursos da UNCISAL.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 56. A pesquisa objetivará produzir conhecimento científico e tecnológico necessários à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento da sociedade.

Art. 57. A Pesquisa será desenvolvida nas Unidades Acadêmicas, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Assistenciais e de Apoio Assistencial, em articulação com a Administração Superior, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSEPE.

Art. 58. O Regimento Geral definirá a organização das atividades de pesquisa.

Seção III



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Da Extensão

Art. 59. A extensão será entendida como:

I – interação com a sociedade;

II – promoção e estímulo às atividades científicas, sócio–culturais, artísticas e desportivas;

III – socialização do conhecimento acadêmico;

IV – participação no contexto histórico da sociedade, propiciando o exercício permanente da cidadania;

V – prestação de serviços à comunidade;

VI – intercâmbio acadêmico-cultural.

Art. 60. A extensão será planejada nas Unidades Acadêmicas, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Assistenciais e de Apoio Assistencial, desenvolvidas nos diversos espaços da sociedade civil em articulação com a Administração Superior, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSEPE.

Art. 61. O Regimento Geral definirá a organização das atividades de Extensão.

Seção IV

De Outras Atividades Universitárias

Art. 62. A UNCISAL deverá proporcionar aos seus discentes, docentes e corpo técnico-administrativo, atividades complementares de difusão e fomento da cultura, arte, esporte, lazer e o exercício da cidadania, visando ao cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.

Parágrafo único. O Regimento Geral disciplinará as atividades referidas no *caput* deste Artigo.

Seção V

Da Avaliação Institucional



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 63. A UNCISAL garantirá o processo de Avaliação Institucional de acordo com a legislação vigente.

Art. 64. O processo de Avaliação Institucional basear-se-á nos seguintes princípios:

I – sensibilização da comunidade universitária, visando a formação de valores que levem melhorias ao ensino, pesquisa, extensão e assistência;

II - desenvolvimento permanente da auto-avaliação;

III - divulgação dos indicadores e publicação dos resultados.

CAPÍTULO VII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 65. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 66. É livre a organização dos segmentos estudantil, docente e técnico-administrativo, cabendo-lhes identificar suas entidades e definir as formas de representação.

Art. 67. A UNCISAL promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação de seus quadros docente e técnico-administrativo, bem como adotará sistemas de avaliação continuada do seu desempenho funcional.

Art. 68. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo terão direito a votar e serem votados nos processos eleitorais e nas instâncias colegiadas da Instituição, respeitando as especificações deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único. Para as instâncias colegiadas, a representação será eleita especialmente para tal.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Seção I

Do Regime Disciplinar

Art. 69. O regime disciplinar a que estão sujeitos os corpos docente, técnico-administrativo e discente, bem como os recursos cabíveis, serão estabelecidos no Regimento Geral, atendidas a legislação e as normas administrativas pertinentes.

Seção II

Dos Diplomas e Certificados

Art. 70. Aos discentes que venham a concluir cursos de Educação Profissional Técnica e Tecnológica, graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral, nos projetos pedagógicos dos cursos e nas demais normas aplicáveis, a UNCISAL conferirá os títulos e graus a que fazem *jus*, providenciando os registros dos correspondentes diplomas e certificados.

Seção III

Dos Títulos e Dignidades

Art. 71. A UNCISAL conferirá Títulos Honoríficos de Professor Emérito e de Professor

Honoris Causa.

§1º. O título de Professor Emérito será concedido a professor aposentado ou a ex-professor que se haja distinguido na UNCISAL, por decisão do CONSU, em sessão especial.

§2º. O título de Professor *Honoris Causa* será concedido a professor, pesquisador ou personalidade que tenha prestado relevantes serviços à UNCISAL ou à causa do Ensino e das Ciências, por decisão do CONSU, em sessão especial.

§3º. A entrega destes títulos será efetuada em sessão pública e solene do CONSU.

Art. 72. A UNCISAL conferirá medalhas de Honra ao Mérito e/ou Comendas para docentes, discentes ou técnicos-administrativos ou pessoas que, embora não pertençam ao quadro da



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08
UNCISAL, tenham prestado relevante serviço à Instituição ou à Ciência.

Parágrafo único. O mérito, a forma e a qualificação desta homenagem serão regulamentados por resolução do CONSU.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 73. A administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de material da UNCISAL observará os princípios gerais estabelecidos na legislação específica

Art. 74. Constituem patrimônio da UNCISAL:

I – os bens móveis, imóveis e semoventes, direitos e valores, que a qualquer tempo venham a ser adquiridos;

II – as doações e subvenções que receba de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

III – os bens, direitos e valores que lhe sejam transferidos ou adjudicados pela União, Estados ou Municípios;

IV – as incorporações provenientes de rendas patrimoniais;

V – o que vier a ser constituído na forma legal.

§ 1º A UNCISAL poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional.

§ 2º Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do CONSU.

§ 3º As doações, alienações e baixas, a qualquer título, de bens patrimoniais incorporados à UNCISAL, deverão ter prévia autorização do CONSU, observada a legislação pertinente.

Art. 75. Constituem receitas da UNCISAL:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

I – as consignadas na Lei Orçamentária Anual, considerando as suas alterações, respeitadas as normativas constitucionais de integração desta com o Plano Plurianual do Estado e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – os recursos oriundos dos convênios, acordos ou contratos;

III - as rendas patrimoniais e os provimentos da prestação de serviços;

IV – os recursos provenientes de alienação de bens patrimoniais;

V – subvenções, auxílios e legados;

VI - outras receitas de qualquer natureza e origem, na forma da lei.

Art. 76. Os bens e direitos da UNCISAL serão utilizados exclusivamente no cumprimento da legislação em vigor obedecendo aos seus princípios e objetivos, sendo referendados pelo CONSU.

Art. 77. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 78. A Proposta Orçamentária de cada exercício deverá obedecer ao estabelecido pelo Plano Plurianual do Estado e Lei de Diretrizes Orçamentárias anual.

Art. 79. As Alterações Orçamentárias de cada exercício serão encaminhadas ao CONSU, após apreciação do CURA.

Art. 80. O Reitor prestará contas anualmente ao CONSU, após apreciação do CURA.

Art. 81. Os Programas e Projetos deverão constar no Plano Plurianual do Estado, consequentemente, incluídos nos orçamentos anuais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 82. A UNCISAL, de acordo com a legislação, deverá encaminhar e tornar pública a prestação de contas à comunidade interna, à comunidade geral e ao Tribunal de Contas do Estado anualmente.

Art. 83. As modificações do presente Estatuto deverão ser aprovadas em sessão do CONSU e entrarão em vigor após aprovação pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas e homologação pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Para qualquer alteração do Estatuto será exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSU e aprovação por maioria absoluta dos votos.

Art. 84. A UNCISAL, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Estatuto, apresentará uma proposta de Regimento Geral, a qual será apreciada e aprovada pelo CONSU, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e aprovada por maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único. Para qualquer alteração do Regimento Geral será também exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSU e aprovação por maioria absoluta dos votos.

Art. 85. No prazo de até 90 (noventa) dias da vigência do Regimento Geral serão apresentadas ao CONSU as propostas de Regimentos das Unidades Acadêmicas, Assistenciais e de Apoio Assistencial, para discussão e homologação.

Art. 86. As normas transitórias até a vigência do Regimento Geral e do Regimento Interno serão decididas pelo CONSU.

Art. 87. Este Estatuto entra em vigor após aprovação pelo Conselho Estadual de Educação e homologação do Chefe do Executivo Estadual, revogadas as disposições em contrário.

Resolução Consu nº 30/2024, de 9 de outubro de 2024 / Publicada no DOE em 10 de outubro de 2024.